

(expedido de acordo com o art. 25, §3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro ADMAR GONZAGA NETO, Relator da Lista Triplice nº 0602872-37.2017.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS, da Classe Jurista, decorrente do término do 2º biênio do Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES

MAURICIO HAEFFNER

ALESSANDRO ROGES PEREIRA

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 29 de agosto de 2017. Rodrigo Carlos Trivelli Amaral *Coordenadoria de Processamento*

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### **Implantação. Atividades. ICN - STI-TSE**

##### **Portaria TSE nº 630, de 25 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para a implantação das atividades da Identificação Civil Nacional no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

##### **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal (STI/TSE), grupo de trabalho para o desenvolvimento dos estudos técnicos preliminares e de impacto referentes à implantação da Identificação Civil Nacional (INC).

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I –elaborar a Estrutura Analítica do Projeto/Programa (EAP) da ICN que apresente uma visão macro de todos os entregáveis da STI/TSE necessários à implantação da ICN;

II –levantar, com os fornecedores, universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos e outros, as melhores práticas e soluções disponíveis no mercado que possam vir a ser utilizadas para a implantação da ICN;

III –elaborar relatório de estudos técnicos preliminares e de impacto, do qual conste, pelo menos:

- a) relação e descrição dos produtos a serem desenvolvidos pela STI/TSE para a implantação da ICN;
- b) previsão de investimentos necessários para a implantação da ICN, atrelando-a, sempre que possível, aos produtos a serem gerados;
- c) proposta de estrutura organizacional, no âmbito da STI/TSE, adequada para a implantação da ICN;
- d) proposta de equipe gerencial e técnica, no âmbito da STI/TSE, necessária para a implantação da ICN;

e) relação de ações de capacitação, no âmbito da STI/TSE, necessárias à equipe designada para a implantação da ICN.

Art. 3º Compete ao Coordenador do grupo de trabalho:

I –acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE ou de entidades externas;

II –primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

III –atribuir tarefas aos participantes do grupo de trabalho;

IV – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas, registrando-os em processo específico no Sistema Informatizado de Processos (SEI), utilizado no TSE.

Art. 4º O grupo de trabalho será composto por:

I –Thiago Fini Kanashiro - Representante da Diretoria-Geral

II –Giuseppe Dutra Janino –Secretário de Tecnologia da Informação (Coordenador do Grupo);

III –José de Melo Cruz –Coordenador de Sistemas Eleitorais;

IV –Cristiano Moreira Andrade – Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V –Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo – Coordenador de Tecnologia Eleitoral;

VI –Grace Porto dos Santos Veras –Coordenadora de Gestão de Tecnologia da Informação;

VII –Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos –Coordenadora de Soluções Corporativas; e

VIII –Elmano Amâncio de Sá Alves –Assessor de Apoio à Gestão da STI;

Art. 5º As ações que exigirem deslocamento de servidores serão realizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 6º O prazo de vigência do grupo de trabalho é até fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO CALDAS DE MELO**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **29/08/2017, às 18:23**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0528705&crc=8ED97C3D](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0528705&crc=8ED97C3D), informando, caso não preenchido, o código verificador **0528705** e o código CRC **8ED97C3D**.

[2017.00.000010228-6](#)

**CAT - Pregão 10-2017**

**Portaria TSE nº 621, de 24 de agosto de 2017.**

Cria Comissão de Assessoramento Técnico para o Pregão 10/2017

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão para realizar as diligências apontadas no Parecer ASJUR nº 494/2017, consignado no Procedimento Administrativo-SEI nº 2016.00.000005294-1.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes servidores para atuarem sob a presidência do primeiro:

a) Antonio Carlos Suñer Caddah (COSEG/SAD)

b) João Rodrigues de Magalhães (Semoe/COSGI/SST);

c) Edilson Ricardo da Silva (Semoe/COSGI/SST);

d) José Rodrigues de Araújo Neto (CPL/SAD).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO CALDAS DE MELO**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **29/08/2017, às 20:36**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em